



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



EDITAL Nº 015/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA EM DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

PERÍODO DE PROPOSTAS

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 24/04/2025 às 08:00h até as 07h59min de 30/04/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08:00 (oito horas) do dia 30/04/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14:00 (quatorze horas) do dia 30/04/2025.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3426-0398 ou pelo E-mail: licitaldp@yahoo.com.br

• **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, não serão observadas, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

• **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: licitardigital.com.br



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



EDITAL Nº 015/2025

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

Torna-se público que a PREFEITURAMUNICIPALDE LAGOA DOS PATOS-MG, com sede na Praça 31 de Março, 111 - Centro, Lagoa dos Patos - MG, 39360-000, inscrita no CNPJ 16.901.381/0001-10, realizará DISPENSA na forma ELETRÔNICA na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Nº 123/06 e Decreto Municipal Nº 010/2024 e da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis e demais legislação aplicável.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria Nº 01/2025 de 25 de janeiro de 2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento de contratação será regido pelas disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/MENº 67/2021, bem como as normas dispostas no Decreto Municipal Nº 10/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório

Serão observados os seguintes critérios para os procedimentos deste processo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min (oito horas) do dia 30/04/2025.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 14h00min (quatorze horas) do dia 30/04/2025.

Plataforma: licitardigital.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL - facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA EM DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



2. ÁREA SOLICITANTE:

2.1. A área solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Lagoa dos Patos/MG.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

3.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida.

3.2. A participação na dispensa eletrônica será dada perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitar Digital**, disponível no endereço eletrônico licitardigital.com.br.

3.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.3.1. Quem não atender às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. **Que se enquadrem nas seguintes vedações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



4.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5 FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2% (dois por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.1 - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.5.4. Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a- Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b- Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual

– CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

8.4. Para retirada do documento e quivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a.* Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b.* Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.* Dar causa à inexecução total do contrato;
- d.* Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e.* Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f.* Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g.* Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h.* Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i.* Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j.* Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



k . Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

l Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

m Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1 O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que decorrirem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado **no Sítio do Município de Lagoa dos Patos/MG – <https://lagoadospatos.mg.gov.br/>**.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será o peracionizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de referência e ETP;

10.13.2. ANEXO II – Minuta de contrato;

10.13.3. As declarações e propostas, efetuadas via sistema fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório, como se nele estivessem contidas.

Lagoa dos Patos/MG., 17 de abril de 2025.

Antônio Durães de Queiroz
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA INSPEÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES À ÁREA EM DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HORA	300	SERVICOS MEDICOS VETERINARIOS. O SERVIÇO COMPREENDE ATENDER TODA A DEMANDA DO MUNICIPIO PERTINENTE A AREA FICANDO A DISPOSICAO DA SECRETARIA SOLICITANTE, SENDO O SERVICO EXECUTADO DE FORMA HORA HOMEM TRABALHADA	R\$ 129,00	R\$ 38.700,00

1.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço, Município de Lagoa dos Patos/MG, referência: Departamento de Agricultura. Para atendimentos em todo o território do município.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem e/ou serviços de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os serviços prestados deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo; conforme Decreto Municipal nº 10 de 09 de abril de 2024.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Trata-se de serviço comum, sem caráter contínuo.

5.2 - O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura,



podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 A contratação direta será regida nos termos do inciso II, art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 10/2024, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

6.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médicos veterinários para atuação no âmbito da Administração Municipal de Lagoa dos Patos/MG se faz necessária diante da crescente demanda por serviços técnicos e especializados na área de medicina veterinária, com foco em ações de inspeção sanitária, vigilância em saúde animal, controle de zoonoses e apoio técnico às atividades agropecuárias e ambientais desenvolvidas no município.

A presente contratação visa suprir a carência de profissionais efetivos no quadro da Prefeitura Municipal, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere:

- À **inspeção municipal de produtos de origem animal**, assegurando a conformidade com as normas sanitárias vigentes, conforme preconizado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- Ao **apoio técnico a ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental**, especialmente no controle de zoonoses como leishmaniose, raiva e outras doenças de impacto na saúde pública;
- À **colaboração com a Secretaria de Agricultura** e demais secretarias que demandem suporte técnico-veterinário em ações educativas, campanhas de vacinação, orientações a produtores rurais, bem como acompanhamento de feiras, eventos agropecuários e outras ações do setor;
- À **garantia de bem-estar animal** e cumprimento da legislação vigente sobre proteção animal;
- Ao suporte em **licenciamentos ambientais e sanitários**, quando houver necessidade de laudos técnicos veterinários.

Considerando a especificidade técnica dos serviços e a necessidade de atuação contínua e qualificada, torna-se inviável a realização dessas atividades por servidores não especializados ou sem a devida habilitação profissional. Assim, a contratação de empresa especializada com profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) se mostra a alternativa mais eficaz e legal para o atendimento da demanda pública.

Desta forma, justifica-se a contratação em caráter urgente e necessário, visando o pleno funcionamento das atividades essenciais à saúde pública, ao desenvolvimento rural sustentável e à segurança alimentar da população do município de Lagoa dos Patos/MG.

6.3. A fundamentação legal para a contratação se dá com base no disposto no Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a contratação direta de serviços cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação e desde que o serviço seja considerado de relevante interesse público, como no caso da decoração natalina que envolve aspectos culturais e sociais de grande importância para o município.



7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 – Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados na área de medicina veterinária por empresa devidamente habilitada, visando o atendimento das demandas da Administração Municipal de Lagoa dos Patos/MG, com foco nas ações de inspeção sanitária, vigilância em saúde pública veterinária, apoio à agropecuária local e atividades correlatas em diversas secretarias municipais.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, que disponibilize profissionais médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), com qualificação técnica e experiência para desempenhar atividades essenciais à gestão municipal, como:

- Inspeção sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- Fiscalização e controle de zoonoses, incluindo ações preventivas e corretivas junto à população animal e humana;
- Orientação técnica a produtores rurais e suporte às políticas públicas agrícolas;
- Atuação em campanhas de vacinação animal, controle populacional de cães e gatos, dentre outras ações em saúde única;
- Elaboração de laudos técnicos, pareceres e vistorias, inclusive para fins de licenciamento ambiental e sanitário;
- Apoio a eventos, feiras agropecuárias e outras ações intersetoriais, organizadas por diferentes secretarias municipais.

7.2 - Ciclo de Vida do Objeto

A solução considera todas as fases do ciclo de vida da prestação dos serviços, conforme segue:

1. Planejamento e contratação: Identificação da demanda e formalização do processo licitatório com base na nova Lei de Licitações;
2. Execução contratual: Prestação contínua dos serviços por equipe qualificada, mediante cronograma, escala e plano de trabalho definidos junto à Administração;
3. Monitoramento e fiscalização: Acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado, com elaboração de relatórios periódicos de desempenho e conformidade;
4. Avaliação de resultados: Medição da efetividade das ações mediante indicadores de saúde animal, segurança alimentar, atendimento ao produtor e controle de doenças;
5. Encerramento e eventual prorrogação/renovação contratual: Avaliação dos resultados, encerramento do contrato e, se for o caso, nova contratação com base em análise de custo-benefício.

7.3 - Especificação do Serviço

O serviço a ser prestado deve obedecer aos seguintes critérios:

- Profissionais com formação em medicina veterinária e registro ativo no CRMV;
- Disponibilidade para atuação presencial em dias úteis, com possibilidade de atuação eventual em finais de semana, conforme a demanda da Administração;
- Fornecimento de equipamentos básicos de proteção individual (EPIs) pela contratada, bem como responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Emissão de laudos, relatórios, pareceres e preenchimento de formulários técnicos conforme a legislação vigente;



- Cumprimento rigoroso das normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal.

7.4 - A contratação deve buscar garantir eficiência, economicidade e qualidade nos serviços prestados, observando princípios da administração pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como um dos princípios das contratações públicas a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação contempla critérios e práticas que visam à sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando:

a) Sustentabilidade Ambiental:

- **Incorporação de boas práticas ambientais** no exercício das funções veterinárias, como o descarte correto de resíduos biológicos e produtos químicos utilizados em inspeções e procedimentos;
- Incentivo à **utilização racional de materiais e insumos**, evitando desperdícios e promovendo a reutilização e reciclagem sempre que possível;
- **Redução de deslocamentos desnecessários**, por meio da otimização de escalas de atendimento e da priorização de rotas sustentáveis;
- Estímulo à adoção de **protocolos de bem-estar animal e manejo humanitário**, alinhados às diretrizes da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA).

b) Sustentabilidade Social:

- Contribuição para a **saúde pública e segurança alimentar**, por meio do controle de zoonoses e da garantia da qualidade sanitária de produtos de origem animal;
- Apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar e do pequeno produtor, por meio de **ações educativas e orientação técnica**, promovendo inclusão social e produtiva;
- Promoção de **campanhas públicas de educação ambiental e de guarda responsável de animais**, integrando comunidades ao cuidado com o meio ambiente e saúde coletiva.

c) Sustentabilidade Econômica:



- Otimização dos recursos públicos por meio da **contratação especializada**, com foco em resultados e eficiência dos serviços;
- Geração de emprego e renda indireta, ao fomentar a atividade veterinária e fortalecer o setor agropecuário municipal;
- Valorização de empresas locais ou regionais que cumpram critérios ambientais e sociais, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.

8.3 - Subcontratação

8.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Da exigência de amostra:

8.7.1. Não se aplica.

8.8 - Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

9 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer às seguintes condições:

1 Local de Execução

Os serviços deverão ser prestados no território do Município de Lagoa dos Patos/MG, abrangendo todas as localidades onde a Administração Municipal demandar a atuação, incluindo zona urbana e rural, sedes de secretarias, postos de fiscalização, feiras, eventos públicos e outras instalações públicas.

2. Escopo da Atuação

A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos veterinários qualificados para atuação nas seguintes frentes:

- Inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);
- Fiscalização e controle de zoonoses e outras enfermidades transmissíveis;
- Apoio a campanhas de vacinação, ações de saúde animal e manejo populacional de cães e gatos;



- Elaboração de laudos técnicos, pareceres e vistorias para processos administrativos, ambientais ou sanitários;
- Apoio técnico à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e demais secretarias envolvidas;
- Participação em eventos e ações intersetoriais promovidas pelo município.

3. Cronograma e Jornada

A jornada de trabalho será definida de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes, podendo incluir:

- Atuação em dias úteis, em regime de horas semanais (a depender da demanda);
- Atendimento emergencial ou excepcional fora do horário padrão, inclusive em finais de semana ou feriados, quando justificado;
- A escala de serviços será previamente acordada entre a contratada e o fiscal do contrato.

4. Pessoal Técnico

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no CRMV;
- Manter equipe técnica suficiente e qualificada para o cumprimento dos serviços nos prazos e padrões exigidos;
- Garantir a substituição imediata de profissionais que se afastem ou não cumpram as exigências técnicas, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5. Responsabilidades da Contratada

- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais materiais necessários à execução dos serviços;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental vigente;
- Apresentação de relatórios técnicos mensais com detalhamento das atividades realizadas, resultados alcançados e eventuais recomendações;
- Resposta a demandas emergenciais, mediante acionamento pela Administração.

6. Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização a todos os registros e documentos relacionados à prestação do serviço;
- O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto em contrato.

9.1.2 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;



9.1.3 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

9.1.4 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.1.5 A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

9.1.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco de inexecução.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG., e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 – A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG., poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 A EMISSÃO da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

- No primeiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação solicitada, da seguinte forma:

I. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato em até três dias úteis;

b. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

II. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

a. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciando deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

b. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



a. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.1.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

11.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

11.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10.



12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - Cessão de crédito

15.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.



16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa pelo valor, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**,

16.2 - FORMA DE FORNECIMENTO

16.2.1 - O fornecimento do objeto será MENSAL, conforme demanda e necessidade da Prefeitura Municipal, não admitindo faturamento e/ou pedido mínimo.

16.3 - Condições de Participação

16.3.1 - Poderão participar dessa dispensa as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou as sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006.

16.3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida

16.4 - Exigências de habilitação

16.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.5.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.5.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



16.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.7 - Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1 – Certidão de Falência e concordata.

16.8 - Qualificação Técnica

16.8.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.8.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.8.3 - Apresentar de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviço compatível com o licitado;

16.8.4 A empresa contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) Comprovante de registro do profissional ou da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em plena validade;

b) Cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes relacionadas à medicina veterinária, segurança do trabalho e meio ambiente.



17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

18.1. O fracionamento é caracterizado pela utilização de uma modalidade de licitação diversa do determinado por força da Lei, em razão da não observância da totalidade do objeto ou justificar a contratação direta motivada pelo valor estimado da aquisição ou prestação de serviço. Assim, o Administrador tem o dever de promover seu planejamento de contratações observando o exercício financeiro, sendo vedado várias contratações com objetos semelhantes no mesmo ano. Sobre a contratação em comento, não houve durante o corrente ano contratação de prestação de serviço desta natureza. Cabe ressaltar que mesmo que se entendesse o que não é o caso, que se trata de mesma natureza, somado os valores, estes não ultrapassam o limite indicado na Lei 14.133/2021, sendo o princípio da anualidade do orçamento observado. Portanto, não configura o fracionamento da despesa, vez que a modalidade correta de licitação, dispensa de valor, foi a correta, considerando o valor estimado da contratação e correto lapso temporal.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	Cód. orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
860	3339039000000	2106	1500000

19.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG., e devidamente autorizado pelo Prefeito. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Lagoa dos Patos/MG., 10 de abril de 2025

Antônio Durães de Queiroz
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 020/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025

CONTRATO Nº ____/2025

APREFEITURAMUNICIPALDELAGOADO SPATOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça 31 de Março, 111, Centro, CNPJ nº 16.901.381/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Hercules Vandy Durães da Fonseca, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 000/2025 - Dispensa nº 000/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **XXX**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr.Unit.	Vlr.Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC/IBGE, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:



8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do (a) Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – O (a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O (A) Contratado (a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações emultas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

XXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos - MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSPATOS-MG

SETORDELICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos-MG, **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, § 1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Lagoa dos Patos-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, quando não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa dos Patos-MG, //20.

Hercules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos/MG
Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____



PREFEITURAMUNICIPALDELAGOADOSE PATOS-MG

SETORDE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: